CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CARGO: AUDITOR FISCAL - ESPECIALIDADE FISCALIZAÇÃO - EDITAL 03/2019

FOLHA DE RESPOSTAS DA PROVA DISCURSIVA

ORIENTAÇÕES PARA A PROVA DISCURSIVA

1. A prova discursiva está codificada e nela não constará a identificação nominal do(a) candidato(a).
2. É de responsabilidade do candidato conferir se o código da prova discursiva coincide com o código impresso na etiqueta colada em sua mesa. Do mesmo modo, o candidato deverá conferir se a prova discursiva estará completa em número de páginas.
3. Caso alguma informação não corresponda ou esteja faltando alguma página, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala, durante os primeiros 20 (vinte) minutos de prova, as providências cabíveis.
4. Não utilize a contracapa da prova discursiva como espaço para escrita.
5. A prova terá, no máximo, 3 (três) horas de duração, incluído o tempo destinado à transcrição de texto do rascunho para a folha de respostas da prova discursiva, se for o caso.
6. Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova após transcorrido o tempo de 1 (uma) hora de seu início, mediante a entrega obrigatória da folha de respostas e das folhas de rascunho ao fiscal de sala.
7. A resposta à prova discursiva deverá ter a extensão máxima de 60 (sessenta) linhas para o texto de cada questão. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.
8. O texto definitivo da prova discursiva deverá ser produzido em língua portuguesa.
9. A folha de respostas da prova discursiva será o único documento válido para a avaliação. As folhas para rascunhos são de preenchimento facultativo.
10. Nenhuma folha deve ser destacada durante a realização da prova.
11. Será eliminado do concurso o candidato que efetuar qualquer registro que possa identificá-lo ou pressuponha algum tipo de identificação na folha de respostas.
12. O candidato será eliminado nos casos em que a folha de respostas da prova discursiva for escrita a lápis (em parte ou em sua totalidade); de forma ilegível e/ou incompreensível; de haver qualquer tentativa de identificação do candidato; ou quando não for devolvida, juntamente com as folhas de rascunho.
13. Ao terminar a prova discursiva, o candidato deverá entregar, obrigatoriamente, a folha de respostas e a folha de rascunho ao fiscal de sala.
14. Os dois últimos candidatos deverão permanecer em sala até a entrega da prova discursiva pelo último candidato.
15. Não rasure, não amasse, não dobre e não suje a sua folha de respostas, pois em nenhuma hipótese ela será substituída.

CÓDIGO:
0005210842

CARGO: AUDITOR FISCAL - ESPECIALIDADE FISCALIZACAO
LOCAL: FUNEC INCONFIDENTES
BLOCO: BLOCO 1 ANDAR: 2o. ANDAR **SALA: 6**
DATA: 10/04/2022 **HORA: 9H**

FCM FUNDAÇÃO CEFETMINAS

QUESTÃO 1

A empresa X, com sede no Município Z, atua no ramo de construção civil e tem a sua atividade concentrada em obras de perfuração de poços. Para a prestação dos serviços, a empresa X também produz em sua sede as mercadorias que forem necessárias, fornecendo-as conjuntamente. A referida empresa foi contratada por uma pessoa física para a perfuração de um poço em sua residência situada no município de Contagem, contratação essa que inclui, também, o fornecimento de mercadorias. A empresa X prestou o referido serviço em janeiro de 2020 e cobrou por ele R$12.000,00 (doze mil reais), já excluídos os valores das mercadorias produzidas pela empresa. Esse valor será pago pelo cliente em duas parcelas no prazo de 30 e 60 dias após a conclusão da obra. Considerar a alíquota de ISS de 5%.

Baseado nessas informações, elabore um texto dissertativo-argumentativo que aborde necessariamente os seguintes itens:

1.1) Em relação ao imposto ao ser recolhido:
a) citar o imposto a ser recolhido na situação hipotética narrada, o ente competente para sua instituição, bem como o tipo de lei a ser criada para estabelecer as normas gerais desse imposto, abordando quais aspectos obrigatoriamente devem estar no referido instrumento normativo;
b) indicar e explicar as três hipóteses de local de recolhimento de imposto previstas na legislação tributária, apontando em qual delas a situação hipotética se enquadra;
c) dissertar sobre o tratamento dado às situações em que há, junto com a prestação de serviços, o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação.

1.2) Em relação à empresa:
a) apresentar o registro contábil do ISS devido na prestação do serviço estimado com base no regime de competência, contemplando o valor, as contas contábeis a serem debitadas e/ou creditadas, o efeito sobre o balanço patrimonial e o resultado da empresa.

1.3) Em relação à receita orçamentária da Prefeitura:
a) apresentar e definir as etapas para o ingresso da receita orçamentária a serem seguidas pela Prefeitura Municipal de Contagem, conforme apresentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CARGO: AUDITOR FISCAL - ESPECIALIDADE FISCALIZAÇÃO - EDITAL 03/2019

FOLHA DE RESPOSTAS DA PROVA DISCURSIVA
QUESTÃO 1 - PÁGINA 1/2

1

5

10

15

20

25

30

0005210842

FCM FUNDAÇÃO CEFETMINAS

COD-Q1-1/175

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CARGO: AUDITOR FISCAL - ESPECIALIDADE FISCALIZAÇÃO - EDITAL 03/2019

FOLHA DE RESPOSTAS DA PROVA DISCURSIVA
QUESTÃO 1 - PÁGINA 2/2

31

35

40

45

50

55

60

0005210842

FCM FUNDAÇÃO CEFETMINAS

COD-Q1-2/175

QUESTÃO 2

A seguir, serão apresentados dois textos relativos à prescrição intercorrente. Leia-os atentamente e, em seguida, faça o que se pede.

TEXTO 1:

A interpretação da Lei de Execução Fiscal na jurisprudência do STJ

A execução fiscal é o procedimento pelo qual a Fazenda Pública aciona o Poder Judiciário para requerer de contribuintes inadimplentes o crédito devido. O processo é consequência da inscrição do devedor na dívida ativa, após frustradas tentativas de recuperação na via administrativa.

Segundo a publicação Justiça em Números 2019, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), esse tipo de processo é apontado como um dos principais responsáveis pela morosidade judicial, uma vez que acaba por repetir providências de localização do devedor ou de patrimônio já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária ou pelo conselho de fiscalização profissional. Dessa forma, chegam ao Judiciário títulos de dívidas antigos e com baixa probabilidade de recuperação.

De acordo com o levantamento, referente a processos de 2018, os de execução fiscal representam aproximadamente 39% do total de casos em tramitação e 73% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 90%. De cada cem processos de execução fiscal que tramitaram em 2018, apenas dez foram baixados.

A maior taxa de congestionamento está na Justiça Federal (93%), seguida da Justiça estadual (89%), da Justiça do Trabalho (85%) e da Justiça Eleitoral (83%).

Legislação aplicada

A Lei de Execução Fiscal (LEF) – Lei 6.830/1980 – rege a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública e tem por objetivo tornar o processo mais célere, dispondo de regras específicas, como requisitos, procedimentos e prazos.

A interpretação da LEF pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) é o mais novo tema disponibilizado pela ferramenta Legislação Aplicada, que permite ao usuário conhecer de forma sistemática e organizada a jurisprudência sobre o assunto, dispositivo por dispositivo, com base nos julgamentos da corte.

Desenvolvida pela Secretaria de Jurisprudência, a ferramenta apresenta uma seleção organizada de informativos, súmulas e acórdãos que permitem a visualização rápida da interpretação conferida pelo STJ ao direito infraconstitucional.

Prescrição

De acordo com o ministro Mauro Campbell Marques, a intenção da lei é que nenhuma execução fiscal já ajuizada permaneça eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da procuradoria encarregada do processo.

"Nessa lógica, com o intuito de dar cabo dos feitos executivos com pouca ou nenhuma probabilidade de êxito, estabeleceu-se então um prazo para que fossem localizados o devedor ou encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora", disse.

A Primeira Seção do STJ, ao interpretar o artigo 40 da Lei 6.830/1980 no julgamento do REsp 1.340.553, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou cinco teses a respeito da sistemática da Prescrição intercorrente (Temas 566 a 571), que leva à perda do direito de cobrança do crédito.

O dispositivo legal prevê que o juiz suspenderá pelo prazo máximo de um ano o curso da execução, quando não for localizado o devedor ou não forem encontrados bens a penhorar. Após esse prazo, o processo será arquivado, mas, se decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá reconhecer de ofício a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Marco temporal

O recurso especial teve origem em três execuções fiscais reunidas em um mesmo processo, o qual, após seguir os prazos legais, foi suspenso por um ano, arquivado e extinto pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) após o decurso de cinco anos. Ao STJ, a Fazenda Nacional alegou que não houve o transcurso do quinquênio exigido para configurar a prescrição intercorrente do crédito tributário objeto da cobrança, uma vez que o marco temporal para a prescrição seria o arquivamento – entendimento que não foi adotado no acórdão recorrido.

O relator, ministro Mauro Campbell Marques, destacou que, não havendo citação de qualquer devedor (o que seria marco interruptivo da prescrição) e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento do artigo 40 e respectivo prazo, ao fim do qual estará prescrito o crédito fiscal, conforme a Súmula 314.

Segundo Campbell, a jurisprudência do STJ evoluiu da necessidade imperiosa de prévia oitiva da Fazenda Pública para se decretar a prescrição intercorrente, para a análise da utilidade da sua manifestação na primeira oportunidade em que fala nos autos, a fim de afastar a prescrição intercorrente. "Evoluiu-se da exigência indispensável da mera formalidade para a análise do conteúdo da manifestação feita pela Fazenda Pública", ressaltou.

Ao analisar o caso concreto, o relator ressaltou que, conforme a jurisprudência do STJ de que o fluxo dos prazos do artigo 40 é automático, o prazo de um ano de suspensão tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor e/ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido. "O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Nacional tomou ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege", lembrou.

O relator disse que as decisões e os despachos de suspensão e arquivamento são meramente declaratórios, não alterando os marcos prescricionais, iniciando-se automaticamente a contagem do prazo de cinco anos durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição. Ele ressaltou que somente a efetiva penhora é apta a afastar o curso da prescrição intercorrente, não bastando o mero peticionamento em juízo. [...]

FONTE: Superior Tribunal de Justiça. *A interpretação da Lei de Execução Fiscal na jurisprudência do STJ*. Comunicação. Notícias. 1º de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/A-interpretacao-da-Lei-de-Execucao-Fiscal-na-jurisprudencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: jan. 2020.

CONTINUAÇÃO DA QUESTÃO 2

TEXTO 2:

Informativo nº 635 - 9 de novembro de 2018

RECURSOS REPETITIVOS

Processo REsp 1.340.553-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018 (Tema 566)

Ramo do Direito: DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tema: Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Art. 40 e parágrafos da Lei n. 6.830/1980. Prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo. Ciência da Fazenda Pública quanto à não localização do devedor ou inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido. Início automático. Tema 566.

DESTAQUE

O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/1980 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução. Sem prejuízo do disposto anteriormente: 1.1) nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução; e, 1.2) em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O espírito da Lei de Execuções Fiscais, em seu art. 40, é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. Nessa lógica, com o intuito de dar cabo dos feitos executivos com pouca ou nenhuma probabilidade de êxito, estabeleceu-se então um prazo para que fossem localizados o devedor ou encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora. Dito de outra forma, não havendo a citação de qualquer devedor (o que seria apenas marco interruptivo da prescrição) e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento visto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980, e respectivo prazo ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse é o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente". Na construção do sistema, o referido prazo foi segmentado em duas partes. A primeira parte tem por termo inicial a falta de localização de devedores ou bens penhoráveis (art. 40, caput, da LEF) e por termo final o prazo de 1 (um) ano dessa data (art. 40, §§ 1º e 2º, da LEF). Durante essa primeira parte, a execução fiscal fica suspensa com vista dos autos aberta ao representante judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF). Já a segunda parte tem por termo inicial o fim da primeira parte, isto é, o fim do prazo de 1 (um) ano da data da frustração na localização de devedores ou bens penhoráveis (art. 40, § 2º, da LEF), e por termo final o prazo prescricional próprio do crédito fiscal em cobrança (quinquenal, no caso dos créditos tributários - art. 174, do CTN), consoante o art. 40, § 4º, da LEF. Nessa segunda parte, a execução fiscal fica arquivada no Poder Judiciário, sem baixa na distribuição. Desse modo, se o crédito fiscal em cobrança for crédito tributário tem-se um prazo de 6 (seis) anos contados da constatação da falta de localização de devedores ou bens penhoráveis (art. 40, caput, da LEF) para que a Fazenda Pública encontre o devedor ou os referidos bens. Dentro desse prazo é que pode pedir as providências genéricas como a citação por edital e a penhora via BACEN-JUD, não havendo qualquer incompatibilidade. Considerando a jurisprudência desta Casa que entende ser o fluxo dos prazos do art. 40 da LEF automático, o prazo de 1 (um) ano de suspensão tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor e/ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido. Isto porque nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo para a contagem da primeira parte (prazo de 1 ano de suspensão), somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Assim, não cabe ao juiz ou à Procuradoria fazendária a escolha do melhor momento para o seu início. Constatada a ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se o prazo, na forma do art. 40, caput, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Nacional tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo ex lege.

FONTE: Superior Tribunal de Justiça. *Informativo nº 635.* 9 de novembro de 2018. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=%270635%27.cod.>. Acesso em: jan. 2020.

Considerando os textos apresentados, o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), elabore um texto dissertativo-argumentativo discorrendo acerca da prescrição intercorrente, as mudanças trazidas nessa decisão do Superior Tribunal de Justiça e os impactos possíveis sobre a arrecadação de tributos municipais, que sejam objeto de Execuções Fiscais, a partir do novo entendimento.

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CARGO: AUDITOR FISCAL - ESPECIALIDADE FISCALIZAÇÃO - EDITAL 03/2019

FOLHA DE RESPOSTAS DA PROVA DISCURSIVA
QUESTÃO 2 - PÁGINA 1/2

1

5

10

15

20

25

30

0005210842

FCM FUNDAÇÃO CEFETMINAS

COD-Q2-1/175

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CARGO: AUDITOR FISCAL - ESPECIALIDADE FISCALIZAÇÃO - EDITAL 03/2019

FOLHA DE RESPOSTAS DA PROVA DISCURSIVA
QUESTÃO 2 - PÁGINA 2/2

31

35

40

45

50

55

60

0005210842

FCM FUNDAÇÃO CEFETMINAS

COD-Q2-2/175